

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Criminal

Envio de Documento Eletrônico

Data:26/01/2017

Envio de Documento Eletrônico

Data:26/01/2017

Juntada de Mandado

Data:27/01/2017

Situação:

Envio de Documento Eletrônico

Data:27/01/2017

Remessa

Data de Remessa:30/01/2017

Destinatário:Ministério Público

Volumes:4

Folhas:759

Apensos:2

Data de Devolução:07/02/2017

Juntada de Mandado

Data:07/02/2017

Situação:

Juntada de Mandado

Data:08/02/2017

Situação:

Juntada de Mandado

Data:08/02/2017

Situação:

Juntada de Mandado

Data:08/02/2017

Situação:

Sentença em Audiência

Data:09/02/2017

Sentença: "À vista da votação, DECLARO PARCIALMENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para: (i) ABSOLVER o acusado ALCIMAR ROSA, na forma do art. 386 do Código de Processo Penal; (ii) e CONDENAR o denunciado ALCIENEI ROSA pela prática do crime previsto no artigo 121, §§ 1º e 2º, IV, do Código de Penal..... Concedo ao condenado Alcinei o direito de apelar em liberdade". Em sequência pelas partes foi dito que renunciavam ao prazo recursal. Pelo MM. Dr. Juiz foi proferida a seguinte SENTENÇA: I - PROMULGO a renúncia ao prazo recursal; II - Tendo em vista o decurso do prazo prescricional entre a pronúncia e a presente data, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, quanto ao réu ALCIENEI DA ROSA, na forma do art. 107, IV, do Código Penal. Façam-se as comunicações e anotações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publicado em audiência, registre-se."

caf